

**Secretaria de Estado de Planejamento  
e de Integração Governamental**

**DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESAS  
DE 07.11.2006**

\*Proc.º E-33/000.152/SEPLANIG/2006 - Autorizamos a despesa de Licitação de acordo com o art. 24-Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a despesa no valor de R\$3.952,00 (três mil novecentos e cinqüenta e dois reais), a favor de LOCOMOTIVA COMERCIAL LTDA, conforme delegação de competência conferida na Resolução SEPLANIG nº 004 de 24/08/2006.

\*Omitido no DO de 08/11/2006.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

DE 23.10.2006

\*Proc.º E-33/206.243/2006 - Fica AUTORIZADA a prorrogação de prazo por 50 dias corridos, a contar de 27.10.2006, passando o seu término para 15.12.2006, sem alteração do valor contratual relativa a execução das OBRAS DE RESTAURAÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DA RJ-178, TRECHO: CARAPEBUS – ENTRONCAMENTO COM A RJ-196 (INCLUINDO O TREVO, MAIS 1,2 KM EM PERÍMETRO URBANO), EXTENSÃO DE 16,50 KM, objeto do processo nº E-33/205.720/2004, a cargo da firma DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro.

\*Omitido no D.O. de 24.10.2006.

DE 27.10.2006

\*Proc.º E-33/205.907/2006 - Fica AUTORIZADA a modificação de itens orçamentários reduzidos e acrescidos sem alteração do valor contratual necessária ao prosseguimento da execução das OBRAS DE RESTAURAÇÃO, RECAPEAMENTO, MELHORIAS NOS ACOSTAMENTOS NA RJ-145, TRECHO: PIRAI – BARRA DO PIRAI – BR-393, objeto do processo nº E-33/203.712/2004, a cargo da firma JRO PAVIMENTAÇÃO LTDA. Fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro.

\*Omitido no D.O. de 30.10.2006.

DE 06.11.2006

\*Proc.º E-33/206.595/2006 - Fica AUTORIZADA a modificação de itens orçamentários com acréscimo e a prorrogação do prazo contratual por 360 dias corridos, com início em 30.11.2006, e término previsto para 24.11.2007, objetivando o prosseguimento dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NAS RODOVIAS PERTENCENTES A MALHA RODOVIÁRIA DA FUNDAÇÃO DER-RJ, objeto do processo nº E-33/203.822/2005, a cargo da firma ERWIL CONSTRUTORA LTDA. Fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro.

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 09.11.2006.

**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
[www.eopr.rj.gov.br](http://www.eopr.rj.gov.br)  
**RETIFICAÇÕES**  
D.O. DE 14.11.2006  
**PÁGINA 5 – 1ª COLUNA**  
**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
DE 31/10/2006

ONDE SE LÊ: Processo nº E-31/011.938/2001...  
LEIA-SE: Processo nº E-31/010.938/2001...

Processo nº E-31/011.018/2001

ONDE SE LÊ: 135º Delegacia Policial...  
LEIA-SE: 123º Delegacia Policial...

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUÁVIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO**

**PORTARIA AGETRANS P.º 22 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006**

**CRIA GRUPO DE TRABALHO  
PARA ELABORAR MINUTA DE  
PLANO DE CONTAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUÁVIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho Diretor na reunião interna de 08 de novembro de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir grupo de trabalho formado pelos servidores Raimundo José Reis Ferreira, Nelson Guedes Couto e Rômulo Keller Rodrigues, para sob a presidência do primeiro, elaborar minuta de um plano de contas para as Concessionárias, de forma a ser normatizada essa atividade para todas as Concessionárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO  
Conselheiro-Presidente Substituto

**Secretaria de Estado de  
Administração e Reestruturação**

**CHEFIA DE GABINETE  
ATOS DA CHEFE DE GABINETE  
DE 08/11/2006**

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PODER EXECUTIVO

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
2ª CÂMARA  
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, terça-feira, às quinze horas, no recinto do Plenário, reuniu-se a 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro-CRASE/RJ, sob a presidência do DR. NIVALDO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros, ANA MARIA BANDEIRA DA SILVA, ADHEMAR JOSÉ MELLO REIS, PAULO ROBERTO COELHO DE FIGUEIREDO, ROBERTA MONNERAT ALVES. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA: Aberta a sessão, constatada a existência de "quorum" regimental o Senhor Presidente pediu a palavra e fez a leitura da pauta de julgamento do dia, colocando em continuação o julgamento do recurso de nº 2.168/2005 – Processo nº E-01/463/2002 de interesse de CARLOS WILSON GARCIA – Relator Cons. Paulo Roberto Coelho de Figueiredo e Revisora a Consª Roberta Monnerat Alves – **objeto:** Revisão de incorporação. Presente o recorrente. Tendo o Relator votado pelo não provimento do recurso, (ata de 17.10.2006), que foi acompanhado pela Revisora, ficando para votar os Conselheiros Adhemar José Mello Reis e Ana Maria Bandeira da Silva, nesta oportunidade, acompanharam também o voto do Relator, ficando assim a decisão: Acordão os membros da 2ª Câmara do CRASE/RJ, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Logo após o Sr. Presidente colocou em julgamento em continuação o Recurso nº 2.287/2006 – Processo nº E-03/010373/2006 de interesse de FERNANDO AUGUSTO MAGNO – Relator Cons. Adhemar José Mello Reis e Revisora Consª Ana Maria Bandeira da Silva. – **objeto:** Revisão de provimentos. O Presidente passou a palavra ao Relator para a leitura do relatório. Usou da palavra o Advogado Dr. Oswaldo Lino Soares – Inscrição 8855, que representou o recorrente. Passada a palavra ao Relator para a proferir seu voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, ficando assim a decisão: Acordão os membros da 2ª Câmara do CRASE/RJ, à unanimidade em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. NADA MAIS havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, CARLOS NABUCO DE BARCELLOS, Vice-Presidente do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

**NIVALDO GUIMARÃES**  
Presidente

**CARLOS NABUCO DE BARCELLOS**  
Vice-Presidente do CRASE/RJ

**SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS**  
ATOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA  
DE 16.11.2006

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do artigo 54, inciso I do Decreto nº 2479/79, com a redação atribuída pelo Decreto nº 5952/82, os servidores do Quadro I:

LEONARDO RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula 871786-0, Inspetor de Polícia, 3ª classe, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com validade a contar de 14.07.2006. Proc. nº E-01/7168/2006

SÉRGIO LUIZ FONSECA ADEODATO, matrícula 812883-7, Médico, classe B, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 11.08.2006. Proc. nº E-01/8547/2006

FÁBIO MEDEIROS ALVES, matrícula 850637-0, Auxiliar de Enfermagem, classe C, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 06.09.2006. Proc. nº E-08/600796/2006

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do artigo 54, inciso I do Decreto nº 2479/79, com a redação atribuída pelo Decreto nº 5952/82, os servidores do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação:

ANALU STEFFEN, matrícula 917941-7, Professor Docente I, C, ref. 03, com validade a contar de 09.08.2006. Proc. nº E-01/8449/2006

EDUARDO BATISTA NEIVA, matrícula 837977-8, Professor Docente I, C, ref. 04, com validade a contar de 29.08.2006. Proc. nº E-01/9225/2006

NAJARA LIMA COSTA, matrícula 928463-9, Professor Docente I, com validade a contar de 31.03.2006. Proc. nº E-01/3302/2006

SÉRGIO WANDERSON FONSECA, matrícula 927401-0, Professor Docente I, C, ref. 03, com validade a contar de 25.08.2006. Proc. nº E-01/132284/2006

MOEMA DOS REIS CARRARA, matrícula 878420-9, Professor Docente I, C, ref. 03, com validade a contar de 11.08.2006. Proc. nº E-01/081306/2006

ELIKA TAKIMOTO, matrícula 846877-9, Professor Docente I, C, ref. 03, com validade a contar de 31.08.2006. Proc. nº E-01/9329/2006

NEIDE APARECIDA DE MELLO, matrícula 928176-7, Professor Docente I, C, ref. 03, com validade a contar de 05.04.2006. Proc. nº E-01/136165/2006

**DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA**

DE 16.11.2006

Proc. nº E-09/102623/4000/2003 – De acordo. Arquive-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Autarquia de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-21/910005/2003 – De acordo. Arquive-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da PENITENCIÁRIA MILTON DIAS MOREIRA, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Autarquia de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-09/120923/4000/2001 – De acordo. Arquive-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Autarquia de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-21/905085/2004 – De acordo. Arquive-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.